



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

TERÇA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 971 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1495/2020**Súmula: Estabelece os prazos para pagamento de IPTU e taxas.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 61, “o” C/C ARTIGO 29, § ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 210/2001

DECRETA

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Farol/PR, exercício 2020, poderá ser quitado em parcela única até o dia 10.06.2020, ou pago em até em 04 (quatro) parcelas a iniciar-se em 10.06.2020 e as subsequentes até o dia 10 (dez) de cada mês, sem qualquer acréscimo. Dessa forma, postergando os prazos previstos no Decreto nº 1482 de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, aos 07 de abril de 2020.

Assinado no original

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA

